



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO Nº 1623/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023



O PRESENTE PARECER NÃO VINCULATIVO REFERE-SE A PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023, FORMALIZADA ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023, INSTAURADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA - CIMBAJE

## I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer não vinculativo para o processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2023 – Pregão Eletrônico 008/2023, procedimento instaurado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE, que teve por objetivo o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de veículos novos (primeiro emplacamento), incluindo motocicletas, ambulâncias, ônibus escolar e micro-onibus.

A adesão solicitada visa a aquisição de 06 (seis) veículos de sete lugares 0km - spin para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, através da adesão a ata de registro de preços nº 017/2023, Pregão Eletrônico nº 008/2023, no valor unitário de R\$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ADERIDA
05	Veículo sete lugares zero km – modelo spin	06

Conforme Ata de Registro de Preços de nº 017/2023 e extrato de revisão da ata de registro de preço juntadas aos autos, foi registrada a seguinte quantidade para o item a ser aderido:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
------	-----------	------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

		REGISTRADA
05	Veículo sete lugares zero km – modelo spin	38

Em resumo, estes são os apontamentos iniciais para formulação do parecer solicitado.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a análise se restringe aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação, ressalvados quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros, orçamentários e os atos de gestão, tendo em vista extrapolar a competência desta Procuradoria.

A Lei nº 14.133/2021 considerou o sistema de registro de preços como procedimento auxiliar das licitações, facilitando as aquisições e contratações públicas, tendo em vista a ausência de obrigatoriedade de contratação.

Nota-se que a atual legislação, em seu artigo 86, §§2º a 8º incorpora em ato normativo primário a possibilidade de adesão tardia a Ata de Registro de Preços.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*



II - demonstraç o de que os valores registrados est o compat veis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - pr vias consulta e aceita o do  rg o ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

  3  A faculdade de aderir   ata de registro de pre os na condi o de n o participante poder  ser exercida: (Reda o dada pela Lei n  14.770, de 2023)

I - por  rg os e entidades da Administra o P blica federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de pre os de  rg o ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Inclu do pela Lei n  14.770, de 2023)

II - por  rg os e entidades da Administra o P blica municipal, relativamente a ata de registro de pre os de  rg o ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de pre os tenha sido formalizado mediante licita o. (Inclu do pela Lei n  14.770, de 2023)

  4  As aquisi es ou as contrata es adicionais a que se refere o   2  deste artigo n o poder o exceder, por  rg o ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocat rio registrados na ata de registro de pre os para o  rg o gerenciador e para os  rg os participantes.

  5  O quantitativo decorrente das ades es   ata de registro de pre os a que se refere o   2  deste artigo n o poder  exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de pre os para o  rg o gerenciador e  rg os participantes, independentemente do n mero de  rg os n o participantes que aderirem.

  6  A ades o   ata de registro de pre os de  rg o ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por  rg os e entidades da Administra o P blica estadual,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Dessa forma, resta permitido a qualquer órgão ou entidade que não tenha assumido, na época própria, a posição formal de órgão participante, a utilização de Ata de Registro de Preços formalizada por outro ente público.

No entanto, as adesões ficam sujeitas as seguintes condições:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de descontinuidade de atendimento ao interesse público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;
- d) Observância aos limites impostos pela legislação quanto ao quantitativo passível de adesão.

Embora inexista previsão expressa quanto a possibilidade de adesão a ata de registro de preços regida pela Lei nº 8.666/93 após o fim da vigência da Lei nº 14.133/2021, por analogia de solução adotada em contratos firmados baseados na Legislação anterior, os quais seguirão por ela regidos (parágrafo único do art. 191),





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



conclui-se pela possibilidade da adesão em atas de registro de preços vigentes, regidas pela lei revogada.

Ademais, tem-se que situações jurídicas consolidadas com base em leis revogadas seguem por elas regidas, salvo disposição expressa em sentido contrário.

Além disso o Decreto federal nº 11.462/2023 que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021 não deixa dúvidas quanto à possibilidade de adesão a atas de registro de preços regidas pela Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no **caput** serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

§ 2º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

Os documentos juntados para subsidiar o presente parecer são:

- a) Estudo técnico preliminar;
- b) Solicitação de aquisição nº 688/2024 formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde – Fabiana Cabral;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*



- c) Autorização de instauração do processo por parte da Autoridade Superior;
- d) Indicação da dotação orçamentária que suportará a despesa;
- e) Plano de trabalho – Resolução SES/MG nº 9.432 de 24 de abril de 2024;
- f) Termo de referência;
- g) Resolução SES nº 9.432 de 24 de abril de 2024;
- h) Pesquisa de Preços para comprovar a vantajosidade da adesão realizada na plataforma licitar digital;
- i) Mapa de apuração;
- j) Publicação da intenção da adesão a ata de registro de preço externo – Diário Oficial de Sarzedo, edição 1667 e no Diário dos Municípios Mineiros;
- k) Ofício nº 349/2024 – Secretária Municipal de Saúde – Fabiana Cabral – Solicitação de autorização para formalização da adesão a detentora da Ata de Registro de Preços LAGOA VEÍCULOS LTDA;
- l) Anuência da detentora da ARP;
- m) Ofício nº 350/2024 – Prefeito Municipal – Sr. Marcelo Pinheiro do Amaral – Solicitação de autorização para formalização da adesão ao Consórcio Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE;
- n) Anuência do consórcio CIMBAJE para adesão pretendida;
- o) Edital do Pregão nº 008/2023;
- p) Ata de Registro de Preço nº 017/2023;
- q) Primeiro termo aditivo de revisão de valores - ARP nº 017/2023;
- r) Publicações da ata de registro de preço e do primeiro termo aditivo no Diário Oficial do Consórcio;
- s) Parecer de adesão a ARP nº 017/2023 elaborado pela Agente de Contratação – Sra. Fernanda Cristina Rezende Oliveira;
- t) Portaria 678/2022 – Nomeação de agentes de contratação, agentes de contratação pregoeiros e equipes de apoio do município de Sarzedo/MG;
- u) Documentação jurídica, fiscal, técnica e trabalhista da empresa LAGOA VEÍCULOS LTDA; e
- v) Minuta Contratual.

Nas palavras do festejado Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*



A adesão à Ata de Registro de Preços pode ser utilizada sempre que um órgão necessite proceder à contratação direta sem licitação ou quando verificado que outro órgão, da mesma esfera ou de outra, já tenha realizado licitação para o mesmo objeto em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovada. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamentos das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.

A demonstração da vantajosidade em aderir à ata de registro de preços é condição precípua para sua efetivação, constando dos autos que os preços registrados são mais vantajosos do que os preços obtidos no mercado.

Vale dizer, ainda, que deverão ser mantidas as condições estabelecidas na ata registrada.

Por fim, s.m.j., presentes os requisitos legais para adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2023 – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha.

### III. CONCLUSÃO

Conforme exposto acima, presente os requisitos no que tange às formalidades legais contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 1.556/2023 para a adesão à referida Ata de Registro de Preços.

Insta salientar que a adesão caso efetivada, deve ser formalizada dentro do prazo de validade da ata de registro de preços aderida.

O ato deverá ser publicado na forma da legislação vigente.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente com fulcro nas informações contidas nos documentos elencados aos autos e tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração à sua motivação ou conclusões.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 15 de agosto de 2024.

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
- PARECER FINAL -**

**Parecer nº: 138/2024**  
**Processo Licitatório nº: 212/2024**  
**Modalidade: Adesão**

**I. Relatório**

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 212/2024, na modalidade Adesão à Ata de Registro de Preços Externo nº 017/2023 Adesão a Ata Registro de Preços nº 017/2023 decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2023 do Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE, para aquisição de veículo de sete lugares o km – tipo mini van (spin) - nos termos da Resolução SES nº 9432/2024, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pelos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio do Município de Sarzedo/MG e dá providencias nomeada pela Portaria nº 678/2022.

**II. Da Legislação:**

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. Nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

**II. I - ARP- Adesão**

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de

*Adesão*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio

Ademais, estabelece o art. 15.II da Lei nº 8.666/93 que as compras realizadas pela Administração deverão, sempre que possível, ser realizadas mediante Sistema de Registro de Preços, que representa o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para futuras contratações a serem efetivadas pelo Poder Público. *In verbis:*

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Nesse sentido sabe-se que, em âmbito federal à adesão à **Ata de Registro de Preços — ARP** está regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, e no Município de Sarzedo por meio do Decreto nº 764/2013, ambos no Capítulo IX, disciplinando as hipóteses em que órgãos ou entidades da **Administração Pública**, que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, possam aderir à ata existente.

No âmbito Municipal, à **ARP** tem previsão expressa quanto à possibilidade de utilização da mesma por órgão ou entidades não participantes nos seguintes moldes:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.





§ 3º. As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.

### III. Da Análise:

Para que seja declarada a vantajosidade da adesão, há alguns aspectos que devem ser levados em conta para aferição do caráter vantajoso de determinada adesão.

A justificativa da vantajosidade depende de três aspectos, dois relacionados ao objeto e o terceiro econômico-financeiro que são:

- ✓ **Qualitativo** – Para que a adesão seja vantajosa, é necessário que o objeto consignado na ata que se pretende aderir atenda às necessidades do aderente;
- ✓ **Quantitativo** – É preciso demonstrar que a quantidade registrada na ata que se pretende aderir e que se encontra à disposição para a adesão cobre a necessidade do aderente;





✓ **Econômico-financeiro** -Vantajosidade do preço

Quanto à utilização pelo "órgão carona", conforme Jurisprudência do TCU, antes da adesão à ARP deve ser feita uma ampla pesquisa de mercado (grifo nosso), que comprove que os preços estabelecidos na ARP estão compatíveis com os praticados no mercado, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa para Administração.

Conforme consta nos autos foram feitos orçamentos que comprovam que aderir à Ata de Registro de Preços decorrente do pregão eletrônico nº 42/2023 do Consorcio Público Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP é vantajoso uma vez que o valor registrado está abaixo da média.

Assim, os demais requisitos foram cumpridos, quanto a consulta à entidade detentora da ata e sua concordância, aceitação do fornecedor signatário da ata em fornecer os quantitativos, ausência de prejuízo às obrigações já assumidas com a entidade detentora da ata, os quantitativos adquiridos não podem exceder 100% dos registrados na ata, prazo de 90 (noventa) dias para contratar após a autorização e por fim, deve-se respeitar a vigência da ata.

**IV- Parecer:**

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

Ademais a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela Ratificação do Processo.

Sarzedo, 16 de agosto de 2024.

  
**Ana Carolina Silva Mendes**  
**Membro da Controladoria Municipal**





**ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Análise: nº 128/2024

Processo Licitatório nº: 212/2024

Decorrente do Pregão Eletrônico nº: 008/2023 – CIMBAJE

Adesão nº: 017/2023

**I. Relatório**

Trata-se de Processo Licitatório, Modalidade Adesão a ARP nº 17/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº: 008/2023, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, autuado na Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, tendo como Objeto Adesão a Ata Registro de Preços nº 017/2023 decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2023 do Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE, para aquisição de veículo de sete lugares o km – tipo mini van (spin) - nos termos da Resolução SES nº 9432/2024,

**Órgão detentor da Ata de Registro de Preços – Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE.**

**Empresa Responsável Fornecedora – Lagoa Veículos LTDA.**

Os Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio do Município de Sarzedo/MG nomeados pela portaria Nº: 678/2022, encaminhou processo para análise e emissão de parecer.

**II. Considerações Preliminares**

De antemão, salientamos que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos para análise, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda. Essa alçada jurídica não tem atribuição para proceder a auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle internos e externos. Destarte, o presente pronunciamento não passa de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 50, VII, da Lei 9.784/99.

**III. Da Fundamentação Jurídica**

Reiteramos que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Destaco ainda que este parecer jurídico se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos, como forma de contratação, por exclusiva exigência legal.

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.



De acordo com o Decreto Municipal nº 1.556/2023, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Lei 14.133/2021 à adesão à **Ata de Registro de Preços — ARP** está em consonância com os atos normativos ora citados.

Conforme consta nos autos, foram observados os critérios legais necessários: Solicitação para adesão, autorização, dotação orçamentaria, ofício de solicitação ao detentor e fornecedor da Ata juntamente com o aceite para prosseguimento a adesão, portaria da comissão, parecer jurídico, publicação em local público e no Diário Oficial do Município de SARZEDO, para garantir a publicidade dos atos.

O processo foi analisado criteriosamente e constatado sua lisura. Todos os documentos anexados nos autos, encontram-se em regularidade e validade, foram observados todos os procedimentos para assegurar a legalidade de todos os atos praticados pelos Agentes de Contratação no procedimento.

Diante da análise, se dá o parecer meramente opinativo, recomendando o prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação.

#### **IV. Conclusão**

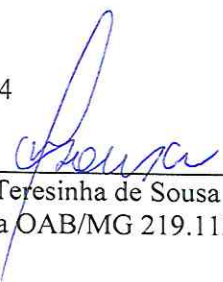
Mais uma vez, cumpre reiterar que este parecer resta apenas a verificação, análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão do gestor. Apesar da aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa assessoria fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise. Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor. Cabe aos Agentes de Contratação, certificar a lisura do processo, certificando-se das certidões de regularidades. Cabe também a ela a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à norma. Com fito de alerta, mesmo que nestes autos já sejam perceptíveis e em grande parte cumpridos, segue com recomendações.

Recomenda-se que seja dada atenção especial às certidões de regularidades e toda a documentação necessária exigidas pela lei de licitações;

Os Agentes de Contratação devem preocupar em demonstrar nos autos deste processo a comprovação das exigências, estipuladas por lei.

Recomenda-se que os presentes autos sejam encaminhados, para análise final do trâmite e emissão do parecer final.

Sarzedo, 16 de agosto de 2024

  
Magna Teresinha de Sousa  
Advogada OAB/MG 219.113





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58



## ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS EXTERNO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 212/2024 – PRC 219/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de adesão a ata de registro de preços externo, que foi devidamente instruído, justificando-se necessidade da contratação, bem como a vantajosidade da adesão;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO N.º <sup>1623</sup>...../2024 atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação nos termos da legislação vigente;

No uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2023 decorrente do Pregão Eletrônico n.º 008/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA - CIMBAJE nos termos descritos abaixo:

**Objeto a ser contratado:** Aquisição de veículo sete lugares 0km - tipo mini van (spin) - nos termos da Resolução SES n.º 9432/2024, em atendimento a SMS.

Contratado: **LAGOA VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 16.940.009/0001-12**

Valor Total: **R\$ 856.800,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais).**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao processo, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sarzedo/MG, <sup>20</sup>..... de Agosto de 2024.

Marcelo Pinheiro do Amaral  
**Prefeito Municipal de Sarzedo**





**Prefeitura Municipal de Sarzedo** – O Município de Sarzedo torna público o extrato de publicação do 2º termo aditivo de prazo ao **contrato 36/2024** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL e DWD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** **objeto:** Contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de construção de muro de arrimo na Rua Elói Cândido de Melo, nº 199, Bairro Brasília, Sarzedo/MG. O valor global do presente contrato é de R\$ 159.815,80 (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e quinze reais e oitenta centavos), conforme proposta apresentada, e neste ato fica aditado em 13,80% do valor inicialmente contratado ou seja um acréscimo de R\$ 22.067,52 (vinte dois mil sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme manifestação exposta através do ofício N° 432/2024 da Secretaria municipal de obras juntamente comparecer jurídico N° 1481/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – AVISO CANCELAMENTO DE COMPRA DIRETA 115/2024** – **Objeto:** Aquisição de protetor de tireoide e porta avental, em atendimento ao centro de especialidades medicas, para serviço de tomografia computadorizada e mamografia realizados no Uem - nas quantidades e condições descritas e especificadas no Edital e anexos. **MOTIVO:** Alteração no critério de julgamento **'MENOR PREÇO GLOBAL'** para **'MENOR PREÇO POR ITEM'**. Retificação do edital com a inclusão de menor preço por item no dia 20/08/2024. Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail [comprassaude@sarzedo.mg.gov.br](mailto:comprassaude@sarzedo.mg.gov.br). Sarzedo/MG, 20 de agosto de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - PREGÃO ELETRÔNICO N° 72/2024.** O Município de Sarzedo torna público ADIAMENTO do pregão em epígrafe, cujo objeto é: "Registro de preço para futura aquisição de pão francês, com fornecimento parcelado para atendimento as unidades escolares, com exclusividade de disputa e de contratação para microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 123) sediadas, primeiro em âmbito local e, após, na região, com limite de 50 km de distância do Município de Sarzedo". Motivo: Feriado no dia 23/08/2024 da padroeira do Município Santa Rosa de Lima. A sessão pública de abertura do certame ocorrerá no dia **30/08/2024**, horário: 09h30min., no endereço eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Edital disponível nos sites: [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br) / [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Sarzedo, 20 de agosto de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A ARP EXTERNO n.º 017/2023 do CIMBAJE** - O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 86, §§ 4º da Lei n.º 14.133/2021, AUTORIZA a adesão a Ata de Registro de Preços n.º 017/2023 decorrente do Pregão Eletrônico n.º 008/2023 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE, para que se proceda a "Aquisição de veículo sete lugares 0km - tipo mini van (spin) - nos termos da Resolução SES n.º 9432/2024, em atendimento a SMS", junto a empresa **LAGOA VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 16.940.009/0001-12**, no valor total de **R\$ 856.800,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais)**, nos termos do Processo Administrativo n.º 212/2024 e Parecer Jurídico n.º 1623/2024. Sarzedo/MG, 20 de agosto de 2024.



